



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 658/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor do Município que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada na forma do anexo I.

Art. 2º - A diária se refere a despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação, e será concedida:

I - dentro dos limites do Município:

a) a diária de alimentação, nos deslocamentos da sede para qualquer distrito ou vice-versa.

II - dentro dos limites do Estado:

a) diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência / do serviço;

b) a diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 (cem) e superiores a 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede.

III - fora dos limites do Estado:

a) de alimentação e pousada e a de alimentação, conforme a exigência do serviço.

Art. 3º - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico de um valor referência fixado nos termos da Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Cabinete do Prefeito

Art. 4º - Ao regressar à sede, o servidor restituirá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo Único - o descumprimento do disposto neste artigo ocasionará o desconto em folhas das importâncias porventura adiantadas, a título de diárias, ao servidor.

Art. 5º - Na concessão de diárias será observado o limite dos créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 1978.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registro fls. 697, Lv. 14
Publicação: jornal
O DEBATE - nº 56
Edição de 28/10 a 04/11/78
CUBOLINHO
Servidor

ERRATA publicada  
no jornal O DEBATE ,  
nº 58, edição de 12 e  
18 de novembro de 1978.

Anexo I  
 Valor Referência R\$ 1.150,70

VENCIMENTO	DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO ESTADO		
	Diária de alimentação (*)	Diária de alimentação e pousada (*)	Diária de alimentação (*)	Diária de alimentação e pousada (*)	Diária de alimentação (*)
DAS-Cargos em Comissão	8%	40%	15%	60%	15%
CAI -Funções gratificadas e demais servidores	8%	30%	10%	40%	10%

(\*) - Os percentuais se referem ao Valor Referência.

	Dentro dos Limites do Município	Dentro dos Limites do Estado	Fora dos Limites do Estado
VENIMENTO	Diácia de Diária de Diárias Alimentação e Diárias de Diárias e Conselho Técnico.	Diária de Diária de Diárias	Diária de Diária de Diárias
(*)	(*)	(*)	(*)
DAS - PESOS EM CEMISSÃO	340	40%	15%
	<u>193,00</u>	<u>9.920,00</u>	<u>147,80</u>
	<u>293,00</u>	<u>4.490,00</u>	<u>6.735,00</u>
CRI - FUNÇÕES GRATIFICADAS e DEMPRIS SER- VIDORES.	3%	30%	10%
	<u>193,00</u>	<u>874,00</u>	<u>243,00</u>
	<u>293,00</u>	<u>3.362,00</u>	<u>890,00</u>

(4) - Es pertencentes à referem as valas Referência - 11.225,00  
A Fazenda 01.11.82